

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP), prevê, no artigo 42.º, que, nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos nela previstos, a mesma seja efetuada pelo Conselho Coordenador da Avaliação mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo dirigente máximo do serviço,

Esta avaliação é realizada através de ponderação curricular, a qual respeita os termos previstos no artigo 43.º da mesma Lei, com base em critérios fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, prevendo-se, para esse efeito, no n.º 5 deste artigo, a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública estabelecer critérios uniformes para todos os serviços da Administração Pública Neste contexto, o Despacho n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, do Ministro de Estado e da Finanças (DR, 2a Série, n.º 26, de 8 de Fevereiro) veio definir esses critérios a aplicar de modo uniforme a todas as situações em que haja recurso a este mecanismo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mencionado Despacho, a ponderação curricular é solicitada pelo trabalhador, no início do ano civil imediato àquele a que a mesma respeita, em requerimento apresentado ao dirigente máximo do seu serviço de origem, o qual deve ser acompanhado do respetivo currículo, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou atividades, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante.

Assim, na ponderação curricular dos trabalhadores da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Função Pública (INA) devem ser observados os critérios a seguir enunciados.

I

CARREIRA GERAL DE TÉCNICO SUPERIOR E DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

1. Elementos de ponderação curricular

Na ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais (HAP)
- b) A experiência profissional (EP)
- c) A valorização curricular (VC)

- d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (FRIPS)

2. Habilitações académicas e profissionais (HAP):

Por habilitação académica entende-se apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração das habilitações académicas e nas habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

Habilitação exigida para o ingresso na carreira	5
Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira*	3

*a aplicar em situações que resultem, nomeadamente de reconversões profissionais.

Considera-se não ser de atribuir a valoração 1 neste fator de ponderação por de entender que a integração de trabalhadores em carreira de grau de complexidade superior, ainda que não possuidores da habilitação legalmente exigida para ingresso na mesma, ocorreu por força de regime legal que o permitiu.

3. Experiência Profissional (EP):

3.1. A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de:

- a) Cargos dirigentes ou outros cargos equiparados.
- b) Funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação.

3.2. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação de participação em ações ou projetos de relevante interesse, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou actividades.

Para este efeito é considerado o desempenho de funções/desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:

- Gestão patrimonial, logística e aprovisionamento;
- Gestão financeira;
- Organização e qualidade;
- Auditoria e controlo interno;
- Apoio jurídico e contencioso;
- Planeamento, gestão e desenvolvimento de recursos humanos;
- Relações públicas e internacionais;
- Documentação, comunicação e arquivo;
- Gestão de sistemas e tecnologias de informação e de comunicações.

Para a ponderação do desempenho em cada uma das áreas referidas é considerado o exercício de funções ou desenvolvimento de atividades com carácter de permanência e não o exercício esporádico ou ocasional das mesmas.

Este fator pondera ainda *projetos de relevante interesse*, onde se incluem:

- A coordenação e participação em projetos, estudos, equipas, grupos de trabalho ou comissões;
- Atividade como formador-, conferencista ou orador em conferências, palestras ou sessões de esclarecimento;
- A representação externa do INA ou do Ministério das Finanças;
- Autoria ou coautoria de livros, artigos ou outras publicações de carácter técnico;
- Outras atividades de idêntica natureza consideradas de interesse para o INA.

Para ponderação da experiência profissional são apenas considerados os elementos respeitantes ao ano a que respeita a avaliação.

A avaliação do fator *Experiência profissional* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = DF + PRI/2$$

Em que:

- EP - Experiência profissional;
- DF - Desempenho de funções;
- PRI - Projetos de relevante interesse.

Desempenho de funções

Funções exercidas em mais de uma área que se enquadre no âmbito das atribuições do INA atendendo à respetiva Missão.	5
--	---

Funções exercidas em uma área que se enquadre no âmbito das atribuições do INA atendendo à respetiva Missão	3
Funções exercidas em áreas em que não se enquadram no âmbito das atribuições do INA atendendo à respetiva Missão.	1

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Projetos de relevante interesse

Quatro ou mais projetos de interesse relevante	5
Dois ou três projetos de interesse relevante	3
Sem projetos de interesse relevante	1

Para efeitos de valoração final do fator *Experiência profissional* é feita a ponderação individualizada dos subfactores "*Desempenho de funções*" e "*Projetos de relevante interesse*" com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será 1 valor;

Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 3 valores, a pontuação final será 3 valores;

Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF+PRI)/2$ for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será 5 valores.

4. Valorização curricular (VC):

Neste fator são ponderados a formação profissional e as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, conforme n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

A valorização curricular considera a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos em áreas relevantes para o INA (devendo ser diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento e da duração).

A avaliação do fator *Valorização curricular* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VC = EC + FP / 2$$

Em que:

- VC – Valorização curricular;
- EC – Estudos e comunicações;
- FP – Formação profissional.

Estudos e comunicações

Coordenação de estudos, comunicações e apresentações ou publicações em uma ou mais áreas relevantes para a missão do INA.	5
Participação ou coautoria em estudos, comunicações e apresentações ou publicações em uma ou mais áreas relevantes para a missão do INA.	3
Não participação em estudos	1

Formação profissional

Frequência de ações de formação num total = ou > de 120 horas e com aproveitamento ou posse de mestrado e/ou doutoramento.	5
Frequência de ações de formação num total < de 120 horas com aproveitamento e/ou frequência de ações de formação sem avaliação num total = ou > 250 horas.	3
Frequência de ações de formação ou seminários, sem avaliação.	1

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com indicação expressa da respetiva duração em horas, no respeitante aos cursos de formação profissional.

5. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social (FRIPS):

5.1. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público (FRIP):

Por cargos ou funções de relevante interesse público devem ser considerados, designadamente, os seguintes:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo das Regiões Autónomas;
- f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

5.2. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (FRIS):

Por cargos ou funções de relevante interesse social devem ser considerados, designadamente, os seguintes:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

A avaliação do fator *Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social (FRIPS)* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$FRIPS=(FRIP+FRIS)/2$$

Em que:

FRIPS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social;

FRIP " Funções de relevante interesse público;

FRIS - Funções de relevante interesse social.

FRIP

Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos	5
--	---

dm
dm
dm

membros do Governo ou equiparados	
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação	3
Não exercício de cargos de soberania ou políticos	1

FRIS

Exercício de mais do que um cargo de relevante interesse público ou interesse social	5
Exercício de um cargo de relevante interesse público ou de social	3
Não exercício de cargos de relevante interesse público ou social	1

Para efeitos de valoração final do fator *Exercício de Funções Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social* é feita a ponderação individualizada dos subfactores *funções de relevante interesse público e funções de relevante interesse social* com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(FRIP + FRIS) \cdot 2$ for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será 1 valor;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(FRIP + FRIS) \cdot 2$ for de 3 valores, a pontuação final será 3 valores;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(FRIP + FRIS) \cdot 2$ for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será 5 valores

6. Avaliação Final (AF)

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no nº1 do artigo 3º. do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 08 de Fevereiro, nos termos abaixo indicados.

A avaliação de cada elemento resulta da média aritmética da pontuação atribuída a cada factor.

Assim:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais - 10%

EP = Experiência Profissional - 55%

VC = Valorização Curricular - 20%

FRIPS = Cargos ou Funções de Interesse Público - 15%

$$\mathbf{AF = ((HAP*10%)+(EP*55%)+(VC*20%)+(FRIPS*15%))}$$

Todos os cálculos são arredondados até às centésimas.

II

CARREIRAS GERAIS DE ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO DE INFORMÁTICA E ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Elementos de ponderação curricular

Na realização da ponderação curricular são considerados, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) As habilitações académicas e profissionais;
- b) A experiência profissional;
- c) A valorização curricular;
- d) O exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação ou outros cargos ou funções de Reconhecido Interesse Público ou de Relevante Interesse Social.

2. Habilitações académicas e profissionais (HAP):

Por habilitação académica entende-se APENAS a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este possa ser equiparado.

Por habilitação profissional entende-se a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração das habilitações académicas e nas habilitações profissionais são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Habilitação exigida para o ingresso na carreira	5
Habilitação inferior à exigida para ingresso na carreira*	3

*a aplicar em situações que resultem, nomeadamente de reconversões profissionais.

Considera-se não ser de atribuir a valoração 1 neste fator de ponderação por de entender que a integração de trabalhadores em carreira de grau de complexidade superior, ainda que não possuidores da habilitação legalmente exigida para ingresso na mesma, ocorreu por força de regime legal que o permitiu.

3. Experiência Profissional (EP):

3.1. A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, no período a que se refere a avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de:

- a) Cargos dirigentes ou outros cargos equiparados.
- b) Funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação.

3.2. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação de participação em ações ou projetos de interesse para o serviço, desde que devidamente comprovadas pela entidade onde foram exercidos os cargos, funções e/ou atividades.

Para este efeito é considerado o desempenho de funções/desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:

- Gestão patrimonial, logística e aprovisionamento;
- Gestão financeira;
- Organização e qualidade;
- Auditoria e controlo interno;
- Apoio jurídico e contencioso;
- Planeamento, gestão e desenvolvimento de recursos humanos;
- Relações públicas e internacionais;
- Documentação, comunicação e arquivo;
- Gestão de sistemas e tecnologias de informação e de comunicações;
- Secretariado e apoio técnico e administrativo"

Para a ponderação do desempenho em cada uma das áreas referidas é considerado o exercício de funções ou desenvolvimento de atividades com carácter de permanência e não o exercício esporádico ou ocasional das mesmas.

Este fator pondera ainda *projetos de interesse para o serviço*, onde se incluem:

- Apoio a equipas, grupos de trabalho ou comissões;
- Designação, como membro efetivo, para júris de procedimentos concursais;
- Apoio a projetos internos em representação do INA;
- Participação como orador em sessões de esclarecimento, conferências, palestras ou ações de formação;
- Outras atividades de idêntica natureza consideradas de interesse para o INA.

Para ponderação da experiência profissional são apenas considerados os elementos respeitantes ao ano a que respeita a avaliação.

A avaliação do fator *Experiência profissional* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = DF + PIS/2$$

Em que:

EP - Experiência profissional;

DF - Desempenho de funções;

PIS - Projetos de interesse para o serviço.

Desempenho de funções

Funções exercidas em mais de uma área que se enquadre no âmbito das atribuições do INA atendendo à respetiva Missão.	5
Funções exercidas em uma área que se enquadre no âmbito das atribuições do INA atendendo à respetiva Missão	3
Funções exercidas em áreas em que não se enquadram no âmbito das atribuições do INA atendendo à respetiva Missão.	1

Projetos de interesse para o serviço

Quatro ou mais projetos de interesse para o	5
---	---

Handwritten signatures and initials in blue ink.

serviço	
Dois ou três projetos de interesse para o serviço	3
Sem projetos de interesse para o serviço	1

Para efeitos de valoração final do fator *Experiência profissional* é feita a ponderação individualizada dos subfactores "*Desempenho de funções*" e "Projetos de interesse para o serviço" com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF + PIS)/2$ for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será 1 valor;

Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF + PIS)/2$ for de 3 valores, a pontuação final será 3 valores;

Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(DF + PIS)/2$ for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será 5 valores.

4. Valorização curricular (VC):

Neste fator são ponderados a formação profissional e as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, conforme n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010.

A valorização curricular considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos em áreas relevantes para o INA (devendo ser diferenciada em função da existência de aferição de aproveitamento e da duração).

Frequência de ações de formação num total = ou > de 120 horas e com aproveitamento ou posse de habilitação académica superior ao legalmente exigido à data de ingresso na carreira.	5
Frequência de ações de formação num total < de 120 horas com aproveitamento e/ou frequência de ações de formação sem avaliação num total = ou > 250 horas.	3
Frequência de ações de formação ou	

seminários, sem avaliação.	1
----------------------------	---

Apenas são consideradas as participações que sejam devidamente comprovadas, com indicação expressa da respetiva duração em horas, no respeitante aos cursos de formação profissional.

5. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social (FRIPS):

5.1. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público (FRIP):

Por cargos ou funções de relevante interesse público, onde se inclui o exercício de funções de chefia de unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação, devem ser considerados, designadamente, os seguintes:

- a) Titular de órgãos de soberania;
- b) Titular de outros cargos políticos;
- c) Cargos dirigentes;
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo das Regiões Autónomas;
- f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

5.2. Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social (FRIS):

Por cargos ou funções de relevante interesse social devem ser considerados, designadamente, os seguintes:

- a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
- c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

A avaliação do fator *Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social (FRIPS)* resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{FRIPS} = (\text{FRIP} + \text{FRIS}) / 2$$

Em que:

FRIPS - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social

FRIP " Funções de relevante interesse público;

FRIS - Funções de relevante interesse social.

FRIP

Titular de órgãos de soberania ou outros cargos políticos, cargos dirigentes, cargos de chefia ou coordenação e cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados	5
Cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação	3
Não exercício de cargos de soberania ou políticos	1

FRIS

Exercício de mais do que um cargo de relevante interesse público ou interesse social	5
Exercício de um cargo de relevante interesse público ou de social	3
Não exercício de cargos de relevante interesse público ou social	1

Para efeitos de valoração final do fator *Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou interesse social* é feita a ponderação individualizada dos subfactores *funções de relevante interesse público e funções de relevante interesse social* com conversão para a escala de valoração SIADAP (1, 3, 5), nos seguintes termos:

- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(FRIP + FRIS) \cdot 2$ for de 1 ou 2 valores, a pontuação final será 1 valor;
- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(FRIP + FRIS) \cdot 2$ for de 3 valores, a pontuação final será 3 valores;



- Se o valor apurado da aplicação da fórmula $(FRIP+FRIS)/2$ for de 4 ou 5 valores, a pontuação final será 5 valores

6. Avaliação Final (AF)

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos, ou conjuntos de elementos de ponderação curricular, referidos no nº1 do artigo 3º. do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 08 de Fevereiro, nos termos abaixo indicados.

A avaliação de cada elemento resulta da média aritmética da pontuação atribuída a cada fator.

Assim:

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais - 10%

EP = Experiência Profissional - 55%

VC = Valorização Curricular - 20%

FRIPS = Cargos ou Funções de Interesse Público - 15%

$$AF = ((HAP*10\%)+(EP*55\%)+(VC*20\%)+(FRIPS*15\%))$$

Todos os cálculos são arredondados até às centésimas.